



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

Lei n° 861, de 09 de junho de 2023.

**Dispõe sobre a criação, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, com as seguintes atribuições:

- I- acompanhar a prestação de serviços públicos;
- II- participar na avaliação dos serviços públicos;
- III- propor melhorias nas prestações de serviços públicos;
- IV- contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V- acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

**Artigo 2º.** O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de 03 (três) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte representação:



I - 01 (um) representante de órgãos da administração municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social e serviços urbanos.

**Artigo 3º.** O processo a que se refere a alínea o inciso II do artigo 2º desta lei será realizado pela Administração Pública Municipal através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para o recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação de prazo de 15 (quinze) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas em lei;

V - comunicação da necessidade de apresentar comprovante de votação da última eleição.

**Artigo 4º.** Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes do processo aberto a que se refere o inciso II, do artigo 2º desta lei dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I- atuação voluntária na área a ser representada;

II- não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.



**Artigo 5º.** Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

**Artigo 6º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**Artigo 7º.** A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse público e social.

**Artigo 8º.** Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação do representante ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal.

**Artigo 9º.** O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

**Artigo 10.** Os Departamentos municipais deverão fornecer ao Conselho os meios para o seu funcionamento.

**Artigo 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas com dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Artigo 12.** O poder executivo, poderá regulamentar a presente lei através de decreto.

**Artigo 13.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**  
**SERIEDADE E TRABALHO**

Belém de Maria, 09 de junho de 2023.

  
**ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

**PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA – PE 09 de 06 de 2023.

  
Gilvânia José Silva